



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 1.386/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de São Gabriel, inscrito no CNPJ sob o nº 27 503 747/0001-19, com sede na rua 14 de maio, nº 54, nesta cidade, até 31 de dezembro de 2003.
- Art. 2º - O objeto do convênio a que se refere o Art. 1º desta lei, constitui a conjunção de esforços entre os convenientes para inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que comercializem produtos sujeitos à fiscalização sanitária, atendimento clínico, cirúrgico e reprodutivo do rebanho dos produtores do Município e acompanhamento do núcleo de inseminação artificial implantado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com recursos do PRONAF, através de um Médico Veterinário e um Assessor Técnico.
- Art. 3º - As contratações necessárias à consecução dos objetivos do Convênio a ser celebrado, ficará a cargo do Sindicato Rural de São Gabriel.
- Art. 4º - O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente, ao Sindicato Rural de São Gabriel, a importância correspondente a R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).
- Art. 5º - A prestação dos serviços, objeto do convênio a ser celebrado, estará sujeita a fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 6º - O convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.
- Art. 7º - O Sindicato Rural de São Gabriel, se responsabilizará civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos do convênio, bem como pelo desvio de sua finalidade.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de fevereiro de 2003.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMINEITZEL MILKE
Secretária Municipal de Administração